



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2691/2017



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI N.º 2.691, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover Campanha Publicitária Incentivadora para incremento da arrecadação de Impostos Municipais, com sorteio de prêmios, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha publicitária incentivadora, sortear prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2017.

Art. 2º A Campanha a que se refere o Art. 1º desta Lei terá como incentivo a seguinte premiação:

1º Prêmio R\$ 30.000,00 em espécie Sorteio: 13.05.2017	Emissão DAM/IPTU2017 pelo site http://www.sorriso.mt.gov.br/	Para os contribuintes que emitirem o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente ao IPTU/2017, exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico http://www.sorriso.mt.gov.br/ , no período entre 07h do dia 08 de março de 2017 e 23h59min do dia 28 de março de 2017, observado o horário oficial de Brasília/DF.
2º Prêmio R\$ 25.000,00 em espécie Sorteio: 13.05.2017	Pagamento em Cota Única com vencimento em 04.05.2017	Para os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU/2017, em cota única até 04.05.2017.
3º Prêmio R\$ 12.000,00 em espécie Sorteio: 13.05.2017	Pagamento da 1ª Parcela com vencimento em 04.05.2017	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU/2017.
4º Prêmio R\$ 12.000,00 em espécie Sorteio: 09.06.2017	Pagamento da 2ª Parcela com vencimento em 05.06.2017	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU/2017.



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

5º Prêmio R\$ 12.000,00 em espécie Sorteio: 07.07.2016	Pagamento da 3ª Parcela com vencimento em 04.07.2017	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU/2017.
6º Prêmio R\$ 12.000,00 Em espécie Sorteio: 11.08.2017	Pagamento da 4ª Parcela em 04.08.2017	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento IPTU/2017.
7º Prêmio R\$ 12.000,00 em espécie Sorteio: 15.09.2017	Pagamento da 5ª Parcela com vencimento em 04.09.2017	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU/2017.
8º Prêmio R\$ 25.000,00 em espécie Sorteio: 20.10.2017	Pagamento da 6ª Parcela com vencimento em 04.10.2017	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU/2017.

Art. 3º Os prêmios citados no artigo 2º desta Lei serão sorteados pelo sistema de roleta de bingo, ao público em geral, nos dias 13.05.2017; 09.06.2017; 07.07.2017; 11.08.2017; 15.09.2017 e 20.10.2017.

§ 1º Os prêmios serão pagos aos proprietários dos imóveis contemplados nos sorteios, deduzindo-se dos valores a alíquota do Imposto de Renda, o valor do saldo restante do IPTU 2017 e/ou dívidas de anos anteriores com o fisco municipal, inscrita em nome do contribuinte contemplado, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

I) Caso o contribuinte contemplado com o prêmio tenha dívida superior ao valor do prêmio sorteado, o desconto será parcial até o limite do prêmio, devendo o restante da dívida ser quitado pelo devedor.

§ 2º O contribuinte contemplado em um dos sorteios não terá direito a participar dos demais. Caso seu carnê seja sorteado, será realizado imediatamente novo sorteio.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária disposta no orçamento vigente:

03 - Secretaria de Fazenda



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

03.001 - Gabinete do Secretário
03.001.04 - Administração
03.001.04.122 - Administração Financeira
03.001.04.122.0015 - Fortalecimento da Gestão Financeira e Fiscal
03.001.04.122.0015.2077—Criar Programas de Incentivo à Arrecadação Municipal
03.001.04.122.0015.2077.339036.000000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Art. 5º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo relacionada, consignada no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminada:

03 - Secretaria de Fazenda
03.001 - Gabinete do Secretário
03.001.04 - Administração
03.001.04.122 - Administração Financeira
03.001.04.122.0015 - Fortalecimento da Gestão Financeira e Fiscal
03.001.04.122.0015.2077—Criar Programas de Incentivo à Arrecadação Municipal
03.001.04.122.0015.2077. 33903900.000000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 6º Na ocorrência de imóveis sorteados de propriedade de pessoa jurídica serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária vigente, à seguinte conta:

03.001.04.122.0015.2077. 33903900.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 7º Fica incluso a Ação e Meta: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, na Lei nº 2.241/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2014 a 2017 e na Lei nº. 2.657/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 8º A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, definidas através de decreto municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2017.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 016/2017

Data: 03 de março de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover Campanha Publicitária Incentivadora para incremento da arrecadação de Impostos Municipais, com sorteio de prêmios, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha publicitária incentivadora, sortear prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2017.

Art. 2º A Campanha a que se refere o Art. 1º desta Lei terá como incentivo a seguinte premiação:

1º Prêmio R\$ 30.000,00 em espécie Sorteio: 13.05.2017	Emissão DAM/IPTU2017 pelo site http://www.sorriso.mt.gov.br/	Para os contribuintes que emitirem o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente ao IPTU/2017, exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico http://www.sorriso.mt.gov.br/ , no período entre 07h do dia 08 de março de 2017 e 23h59min do dia 28 de março de 2017, observado o horário oficial de Brasília/DF.
2º Prêmio R\$ 25.000,00 em espécie Sorteio: 13.05.2017	Pagamento em Cota Única com vencimento em 04.05.2017	Para os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU/2017, em cota única até 04.05.2017.
3º Prêmio R\$ 12.000,00 em espécie Sorteio: 13.05.2017	Pagamento da 1ª Parcela com vencimento em 04.05.2017	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU/2017.
4º Prêmio R\$ 12.000,00 em espécie Sorteio: 09.06.2017	Pagamento da 2ª Parcela com vencimento em 05.06.2017	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU/2017.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

5º Prêmio R\$ 12.000,00 em espécie Sorteio: 07.07.2016	Pagamento da 3ª Parcela com vencimento em 04.07.2017	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU/2017.
6º Prêmio R\$ 12.000,00 Em espécie Sorteio: 11.08.2017	Pagamento da 4ª Parcela em 04.08.2017	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento IPTU/2017.
7º Prêmio R\$ 12.000,00 em espécie Sorteio: 15.09.2017	Pagamento da 5ª Parcela com vencimento em 04.09.2017	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU/2017.
8º Prêmio R\$ 25.000,00 em espécie Sorteio: 20.10.2017	Pagamento da 6ª Parcela com vencimento em 04.10.2017	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU/2017.

Art. 3º Os prêmios citados no artigo 2º desta Lei serão sorteados pelo sistema de roleta de bingo, ao público em geral, nos dias 13.05.2017; 09.06.2017; 07.07.2017; 11.08.2017; 15.09.2017 e 20.10.2017.

§ 1º Os prêmios serão pagos aos proprietários dos imóveis contemplados nos sorteios, deduzindo-se dos valores a alíquota do Imposto de Renda, o valor do saldo restante do IPTU 2017 e/ou dívidas de anos anteriores com o fisco municipal, inscrita em nome do contribuinte contemplado, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

I) Caso o contribuinte contemplado com o prêmio tenha dívida superior ao valor do prêmio sorteado, o desconto será parcial até o limite do prêmio, devendo o restante da dívida ser quitado pelo devedor.

§ 2º O contribuinte contemplado em um dos sorteios não terá direito a participar dos demais. Caso seu carnê seja sorteado, será realizado imediatamente novo sorteio.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para atender a



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

seguinte dotação orçamentária disposta no orçamento vigente:

03 - Secretaria de Fazenda

03.001 - Gabinete do Secretário

03.001.04 - Administração

03.001.04.122 - Administração Financeira

03.001.04.122.0015 - Fortalecimento da Gestão Financeira e Fiscal

03.001.04.122.0015.2077-Criar Programas de Incentivo à Arrecadação Municipal

03.001.04.122.0015.2077.339036.000000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Art. 5º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo relacionada, consignada no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminada:

03 - Secretaria de Fazenda

03.001 - Gabinete do Secretário

03.001.04 - Administração

03.001.04.122 - Administração Financeira

03.001.04.122.0015 - Fortalecimento da Gestão Financeira e Fiscal

03.001.04.122.0015.2077-Criar Programas de Incentivo à Arrecadação Municipal

03.001.04.122.0015.2077. 33903900.000000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 6º Na ocorrência de imóveis sorteados de propriedade de pessoa jurídica serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária vigente, à seguinte conta:

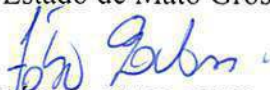
03.001.04.122.0015.2077. 33903900.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 7º Fica incluso a Ação e Meta: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, na Lei nº 2.241/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2014 a 2017 e na Lei nº. 2.657/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 8º A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, definidas através de decreto municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2017.


FABIO GAVASSO
Presidente



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Encaminhado às Comissões

CSR ; C F O F

Data

02/03 2017

PROJETO DE LEI Nº 018-2017

DATA: 17 FEV. 2017

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única 02/03/17	(X) Fav. () Contra () abst

Secretaria

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover Campanha Publicitária Incentivadora para incremento da arrecadação de Impostos Municipais, com sorteio de prêmios, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha publicitária incentivadora, sortear prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2017.

Art. 2º A Campanha a que se refere o Art. 1º desta Lei terá como incentivo, a seguinte premiação:

1º Prêmio R\$ 30.000,00 em espécie Sorteio: 13.05.2017	Emissão DAM/IPTU2017 pelo site http://www.sorriso.mt.gov.br/	Para os contribuintes que emitirem o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente ao IPTU/2017, exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico http://www.sorriso.mt.gov.br/ , no período entre 07h do dia 08 de março de 2017 e 23h59min do dia 28 de março de 2017, observado o horário oficial de Brasília/DF.
2º Prêmio R\$ 25.000,00 em espécie Sorteio: 13.05.2017	Pagamento em Cota Única com vencimento em 04.05.2017	Para os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU/2017, em cota única até 04.05.2017.
3º Prêmio R\$ 12.000,00 em espécie Sorteio: 13.05.2017	Pagamento da 1ª Parcela com vencimento em 04.05.2017	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU/2017.
4º Prêmio R\$ 12.000,00 em espécie Sorteio: 09.06.2017	Pagamento da 2ª Parcela com vencimento em 05.06.2017	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU/2017.



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

5º Prêmio R\$ 12.000,00 em espécie Sorteio: 07.07.2016	Pagamento da 3ª Parcela com vencimento em 04.07.2017	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU/2017.
6º Prêmio R\$ 12.000,00 Em espécie Sorteio: 11.08.2017	Pagamento da 4ª Parcela em 04.08.2017	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento IPTU/2017.
7º Prêmio R\$ 12.000,00 em espécie Sorteio: 15.09.2017	Pagamento da 5ª Parcela com vencimento em 04.09.2017	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU/2017.
8º Prêmio R\$ 25.000,00 em espécie Sorteio: 20.10.2017	Pagamento da 6ª Parcela com vencimento em 04.10.2017	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU/2017.

Art. 3º Os prêmios citados no artigo 2º desta Lei serão sorteados pelo sistema de roleta de bingo, ao público em geral, nos dias 13.05.2017; 09.06.2017; 07.07.2017; 11.08.2017; 15.09.2017 e 20.10.2017.

§ 1º Os prêmios serão pagos aos proprietários dos imóveis contemplados nos sorteios, deduzindo-se dos valores a alíquota do Imposto do Renda, o valor do saldo restante do IPTU 2017 e/ou dívidas de anos anteriores com o fisco municipal, inscrita em nome do contribuinte contemplado, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

I) Caso o contribuinte contemplado com o prêmio tenha dívida superior ao valor do prêmio sorteado, o desconto será parcial até o limite do prêmio, devendo o restante da dívida ser quitado pelo devedor.

§ 2º O contribuinte contemplado em um dos sorteios não terá direito a participar dos demais. Caso seu carnê seja sorteado, será realizado imediatamente novo sorteio.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária disposta no orçamento vigente:



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

03 - Secretaria de Fazenda
03.001 - Gabinete do Secretário
03.001.04 - Administração
03.001.04.122 - Administração Financeira
03.001.04.122.0015 - Fortalecimento da Gestão Financeira e Fiscal
03.001.04.122.0015.2077 - Criar Programas de Incentivo à Arrecadação Municipal
03.001.04.122.0015.2077.339036.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Art. 5º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo relacionada, consignada no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminada:

03 - Secretaria de Fazenda
03.001 - Gabinete do Secretário
03.001.04 - Administração
03.001.04.122 - Administração Financeira
03.001.04.122.0015 - Fortalecimento da Gestão Financeira e Fiscal
03.001.04.122.0015.2077 - Criar Programas de Incentivo à Arrecadação Municipal
03.001.04.122.0015.2077.33903900.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 6º Na ocorrência de imóveis sorteados de propriedade de pessoa jurídica serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária vigente, à seguinte conta:

03.001.04.122.0015.2077.33903900.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 7º Fica incluso a Ação e Meta: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, na Lei nº 2.241/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2014 a 2017 e na Lei nº. 2.657/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 8º A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, definidas através de decreto municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 016/2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover Campanha Publicitária Incentivadora para incremento da arrecadação de Impostos Municipais, com aquisição e sorteio de prêmios, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de incrementar a arrecadação tributária, será instituída uma campanha publicitária visando o incentivo à arrecadação do IPTU para o ano de 2017 com sorteio de prêmios.

Para o ano de 2017 a Administração Municipal inovou e a premiação aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU de acordo com a programação estabelecida no Projeto de Lei, será paga em dinheiro. A proposta tem o objetivo de atrair os contribuintes e ao mesmo tempo propiciar que os ganhadores utilizem da melhor forma a premiação.

Contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto, a fim de atingir os objetivos da administração.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua excelência o Senhor
FABIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Jonathan Portela

De: Consultoria Tecnica <consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017 11:24
Para: Jonathan Portela
Assunto: Re: Consulta Câmara de Sorriso/MT

Bom dia, Jonathan.

Segue abaixo resposta do Secretário Edicarlos a respeito de mesmo questionamento efetuado pela Controladoria Geral do Município de Sorriso:

—

Veja essa Consulta do TCE-MT

Acórdão nº 1.578/2005 (DOE, 25/10/2005). Tributação. Crédito Tributário. Parcelamento. Possibilidade. Concessão de Prêmios e incentivos para arrecadação de tributos. Renúncia de Receitas. Observância aos requisitos.

(...)

2. Não há óbice legal à distribuição de prêmios para incentivar o recolhimento de tributos. Essa conduta, entretanto, deve ser praticada em conformidade com a lei e com os princípios que regem o direito administrativo, principalmente os que se referem à proporcionalidade e à eficiência.

Não é usual e é até mesmo contraditório o sorteio de prêmio em dinheiro, tendo em vista que o motivo é justamente fomentar a arrecadação, normalmente é em bens (motos, geladeiras e etc.)

Até mais.

Edicarlos.

De: "Jonathan Portela" <jonathan@jportela.adv.br>
Para: "consultoria tecnica" <consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017 10:20:43
Assunto: Consulta Câmara de Sorriso/MT

Bom dia, Prezado.

Trata-se de Consulta à respeito de legalidade na premiação, a ser realizada pela administração pública, em favor dos contribuintes que quitarem seus IPTU's.

O Município propôs uma lei para regulamentar a premiação em dinheiro com o intuito de incentivar e fomentar o recolhimento do IPTU. Entretanto nos deparamos com uma dúvida a respeito da premiação vir a ser realizada através de dinheiro, vez que a Lei Federal 5.768/1971, em seu art. 1, §3º, proíbe, de forma expressa, a distribuição ou conversão de prêmios em dinheiro.

O mesmo diploma legal (Art. 3º, Inciso I) dispensa as pessoas jurídicas de direito público da autorização a ser concedida pela receita federal quando realizar campanha de sorteio de prêmios como meio auxiliar de

fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência. Neste mesmo diapasão, o art. 3º, dispõe que nesta ocasião os demais dispositivos não precisam ser observados, vez que não se aplicam.

Questiona-se neste momento o entendimento deste douto Tribunal.

Dito isso, solicitamos um parecer a respeito da legalidade da premiação a ser realizada em dinheiro.

Aguardamos manifestação,

Atenciosamente,

Jonathan
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Sorriso

 <p>Jonathan Portela Advogado</p>	<p>Jonathan Portela OAB/MT 16.726</p>	<p>066 9922-1445 / 3544-7861 Jonathan@jportela.adv.br Av. Luiz Amadeu Lodi nº 887, segundo piso, sala 04, Bairro Centro, CEP 78890-000, Sorriso - MT.</p>
--	--	---



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER JURÍDICO Nº. 022/2017/ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 018/2017**
Autoria: **PODER EXECUTIVO.**



AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA PUBLICITÁRIA INCENTIVADORA PARA INCREMENTO DA ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, COM SORTEIO DE PRÊMIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei de nº. 018/2017, de Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Promover Campanha Publicitária Incentivadora para Incremento da Arrecadação de Impostos Municipais, com Sorteio de Prêmios, e dá outras providências.

No que importa à presente análise, atenta-se nessa oportunidade, sobre os aspectos jurídico-formais do Projeto de Lei nº. 018/2017, que pretende promover campanha publicitária a fim de incrementar a arrecadação de tributos municipais.

Neste aspecto, o Projeto de Lei em questão veio instruído com a Justificativa (Mensagem).

Este é o relatório.

II – DO PARECER

Neste sentido, o Município detém competência legislativa, estabelecida pela Constituição Federal, mais especificamente em seu Art. 30, que lhe garante legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 30. ***Compete aos Municípios:***

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Não se vislumbra, no texto do Projeto de Lei, a existência de obstáculo constitucional que possa inibir o exercício, pelo Município, da típica atribuição institucional que lhe pertence, fundada em título jurídico específico (CF, art. 30, I, III), para legislar, por autoridade própria, sobre o repasse de recursos financeiros mediante convênio, através de prestação de serviços com a utilização de máquinas e mão-de-obra pertencente ao Município.

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material – que lhe reservou a própria Constituição Federal – cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local. Cabe assinalar, neste ponto, que a autonomia municipal erige-se à condição de princípio estruturante da organização institucional do Estado brasileiro, qualificando-se como



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

prerrogativa política, que, outorgada ao Município pela própria Constituição Federal, somente por esta pode ser validamente limitada.¹

Ab initio cumpra destacar que a Lei Federal nº 5.768/1971, assim estabelece:

Art. 3º Independe de autorização, não se lhes aplicando o disposto nos artigos anteriores:

I - a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado diretamente por pessoa jurídica de direito público, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência;

Ainda, neste mesmo sentido o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso assim se reportou sobre acórdão neste sentido:

Acórdão nº 1.578/2005 (DOE, 25/10/2005). Tributação. Crédito Tributário. Parcelamento. Possibilidade. Concessão de Prêmios e incentivos para arrecadação de tributos. Renúncia de Receitas. Observância aos requisitos.

(...)

2. Não há óbice legal à distribuição de prêmios para incentivar o recolhimento de tributos. Essa conduta, entretanto, deve ser praticada em conformidade com a lei e com os princípios que regem o direito administrativo, principalmente os que se referem à proporcionalidade e à eficiência.”

Desta forma, os princípios da administração pública são:

Legalidade: Com fundamento constitucional estampado no artigo 5º, II, adverte que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. De forma cristalina estabelece uma rígida interpretação de que o administrador público deve obedecer estritamente o que reza a lei, não oportunizando flexibilidade em inovar com subjetividade.

¹ RE 702.848, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, j. 29-4-2013, DJE de 14-5-2013.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Impessoalidade: É o princípio que determina que a atividade administrativa tem que ter seu fim voltada ao atendimento do interesse público, sendo vetada o atendimento à vontades pessoais ou favoritismo em qualquer situação.

Moralidade: Não se trata neste caso da moral comum, mas sim em um conjunto de regras que excluem as convicções subjetivas e íntimas do agente público, trazendo à baila uma necessidade de atuação com ética máxima pré existente em um grupo social

Para ilustrar, o STF em decisão assevera:

“A atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada a observância de parâmetros ético jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da moralidade administrativa. Esse postulado fundamental, que rege a atuação do Poder Público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado. O princípio constitucional da moralidade administrativa, ao impor limitações ao exercício do poder estatal, legitima o controle jurisdicional de todos os atos do Poder Público que transgridam os valores éticos que devem pautar o comportamento dos agentes e órgãos governamentais”. (ADI 2.661 MC, Rel. Min. Celso de Mello. DJ 23/08/02).

Publicidade: É o princípio que manifesta a imposição da administração em divulgar seus atos. Geralmente, os atos são divulgados no diário oficial (União, estadual ou municipal) como a obrigação constante na lei em garantir a transparência da administração dando conhecimento generalizado e produzindo seus efeitos jurídicos.

Eficiência: Este princípio veio através da emenda constitucional nº 19 que de certa forma não inovou, mas garantiu a inclusão de um princípio que já era implícito a outros. A administração pública deve ser eficiente, visando sempre o balanço das contas e despesas públicas controlando adequadamente a captação dos recursos e seu uso contemplando as necessidades da sociedade, visando obter sempre o melhor resultado desta relação.

5



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Supremacia do interesse público: É considerado pela maioria dos doutrinadores como um dos mais importantes princípios, pois tem a finalidade pública como *conditio sine quo non* da administração. Este princípio está presente não somente na elaboração de normas, mas também na condução e execução do caso concreto.

Razoabilidade: Trata-se de uma limitação ao poder discricionário da Administração Pública, viabilizando a possibilidade de revisão pelo poder judiciário e de certa forma a razoabilidade atenderá ao interesse público dentro da razoável e sensato.

Proporcionalidade: Para alguns doutrinadores este princípio se confunde com o da razoabilidade uma vez que um completa o outro. Noutro giro a doutrina também aponta que este princípio serviria para nortear o alcance da competência válida da Administração. Mesmo levando em consideração a supremacia dos direitos públicos não se deve deixar sem amparo o direito individual, devendo ser proporcional em todas suas formas, sob pena de nulidade.

Ampla defesa: Seguindo o conceito do direito privado, este princípio implícito constitucional prevê o direito da pessoa se defender de acusações imputadas em virtude de ato ilícito cometido pelo sujeito apontado. No caso de acusação deve existir um processo formado e que seja oferecido o direito de resposta antes de qualquer decisão gravosa ao sujeito, podendo ainda recorrer as decisões tomadas.

Contraditório: Como a própria nomenclatura indica, é a oportunidade necessária dada ao sujeito sobre fatos alegados em seu desfavor. No processo administrativo deve-se existir a alternância das manifestações deixando clara a acusação e a defesa onde a decisão final deve apontar a base legal considerando o avencado nas manifestações. Para muitos autores, não se trata de princípio, pois o conceito desta já está implícito a manifestação de todas as partes.

Finalidade: trata-se este princípio da convicção de que a Administração Pública deve seguir a finalidade do interesse público já positivada em Lei, interpretando a lei de forma adequada sem sem praticar qualquer ato que possa violá-la ou causar sua nulidade.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Segurança Jurídica: Este princípio está ligado a obrigatoriedade da administração em respeitar o direito adquirido e as normas impostas aos súditos que refletem no Estado de alguma forma. Este princípio tem a mesma origem do direito privado, e neste caso está almejando alcançar a própria administração, evitando com que esta faça algo em nome do bem coletivo que retire de algum indivíduo ou de algum inocente direito já adquirido. Visa este princípio manter segura as relações entre o Estado e os jurisdicionados de forma que se o ato deve ser desconstituído este será anulado ou revogado, mantendo as obrigações e direitos ex-tunc ou Ex-nunc.

Portanto, considerando a legitimidade e competência do Município em legislar a respeito de matérias de interesse local, bem como no tocante campanha publicitária para incrementar a arrecadação, visando exatamente a não renúncia de receitas, sendo a que a renúncia de receita caracteriza-se como improbidade administrativa, denotamos que o Projeto de Lei em questão encontra-se em conformidade.

Com estas considerações, sem maiores delongas, podemos verificar, através de minuciosa análise ao referido Projeto de Lei, em apreço, que este cumpre com todos os requisitos legais e formais, desde que atendidas as orientações e adequações alhures esplanadas.

III – DO VOTO

Nestes termos, em atendimento aos dispositivos regimentais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº. 018/2017, sendo que este não infringe qualquer norma constitucional ou infraconstitucional, sendo este parecer opinativo, não vinculante, a decisão a ser proferida pela autoridade superior competente e aos Parlamentares desta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Sorriso, MT. 02 de março de 2017.

JONATHAN PORTELA
OAB/MT 16.726

VANDERLY RUDGE GNOATO
OAB/MT 17.786



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 27/2017

DATA: 20/02/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 018/2017.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover Campanha Publicitária Incentivadora para incremento da arrecadação de Impostos Municipais, com sorteio de prêmios, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 018/2017, cuja ementa: **Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover Campanha Publicitária Incentivadora para incremento da arrecadação de Impostos Municipais, com sorteio de prêmios, e dá outras providências.** Considerando a necessidade de incrementar a arrecadação tributária, será instituída uma campanha publicitária visando o incentivo à arrecadação do IPTU para o ano de 2017 com sorteio de prêmios. A proposta tem o objetivo de atrair os contribuintes e ao mesmo tempo propiciar que os ganhadores utilizem a melhor forma a premiação. Desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Marlon Zanella e o Membro, vereadora Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 015/2017.

DATA: 20/02/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 018/2017.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA PUBLICITÁRIA INCENTIVADORA PARA INCREMENTO DA ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS COM SORTEIO DE PRÊMIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No vigésimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 018/2017 cuja ementa: autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Promover Campanha Publicitária Incentivadora para Incremento da Arrecadação de Impostos Municipais com sorteio de Prêmios, e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO N.º 35/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência de proposituras, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 003/2017, os Projetos de Lei nºs 19/2017; 21/2017; 22/2017 e 25/2017; inclusão na Ordem do Dia e votação do Projeto de Resolução nº 02/2017 e dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 01/2017 a 18/2017; as Moções nºs 11/2017 e 12/2017 e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs a 17/2017 e 18/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 02 de março de 2017.


Fábio Gavasso
Presidente


Maurício Gomes
Vice-Presidente


Professora Marisa
1ª Secretária


Bruno Delgado
2º Secretário